



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº. 2.150/2023

Cria o Sistema, o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Araruna/PR, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Araruna, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Araruna e as disposições de seus regulamentos e normas administrativas deles decorrentes, tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico do Município.

§ 1º. A presente Lei está fundamentada na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabeleça as diretrizes nacionais do Saneamento Básico e outras normas aplicáveis.

§ 2º. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em Saneamento Básico.

Art. 2º. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de Saneamento Básico.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Araruna é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico no Município de Araruna - COMSAB, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de Saneamento Básico, no planejamento e na avaliação de suas execuções, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações, com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de Saneamento Básico, ambiental e controle social.

Art. 6º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araruna:

- I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II - localizar e mapear as áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III - colaborar no planejamento municipal através de recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de Saneamento Básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para mobilização da comunidade;

X - participar da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - participar e sugerir sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Saneamento Básico;

XII - participar na promoção da universalização dos serviços de Saneamento Básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhadas de justificativas;

XVII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 7º. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araruna, por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de Saneamento Básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros do Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil, devendo ser constituído por:

I - 01 (um) representante de cada Secretaria/Diretoria Municipal e do Poder Legislativo indicados abaixo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Agropecuária e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Diretoria de Planejamento;
- d) 01 (um) representante da Diretoria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- II - 01 (um) representante de cada Entidade da Sociedade Civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araruna - ACIA;

b) 01 (um) representante de Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico.

§ 1º. A presidência do COMSAB caberá ao Diretor de Planejamento.

§ 2º. Cada membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por ato próprio, respeitadas as seguintes indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocados.

§ 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas por seu presidente.

§ 7º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes somente votarão nas ausências dos titulares respectivos.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

§ 8º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 9º. Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independentemente da convocação.

§ 10. Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 9º. A função dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 12. A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, além dos respectivos suplentes.

Art. 13. No prazo de 10 (dez) dias úteis da nomeação dos membros por Decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre seus pares, uma Diretoria composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro.

Art. 14. Em até 60 (sessenta) dias da formação da Diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no Município de Araruna, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA, serão provenientes:

- I - de doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- II - de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- III - de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público da Comarca de Peabiru/PR;
- IV - de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em porcentagem a ser determinada do seu faturamento no Município de Araruna para o FMSBA;
- V - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 17. Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º. O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º. A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§ 3º. A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a V, do artigo 16, desta Lei.

Art. 18. Os recursos do FMSBA serão destinados para:

- I - financiamento de atividades visando à conservação do meio ambiente e do Saneamento Básico, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

II - custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais e de saneamento de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV - reparação de danos causados ao meio ambiente e ao Saneamento Básico no âmbito do Município de Araruna;

V - pagamento pela prestação de serviços voltados à reparação de dano ambiental, reabilitação de áreas degradadas ou tratamento de passivos ambientais;

VI - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários à proteção, conservação e preservação do meio ambiente e do Saneamento Básico;

VII - aquisição de bens e serviços voltados à reparação de danos ambientais;

VIII - outras despesas de interesse ambiental do Município de Araruna, assim consideradas e destinadas a:

- a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;
- b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

IX - contratação de projetos, execução de serviços e/ou obras de engenharia parcial ou total, no que tange o sistema de saneamento e ambiental.

Art. 19. O financiamento referido no inciso I, do artigo 18, desta Lei, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 20. Somente poderá receber recursos do FMSBA entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por, no mínimo, 02 (dois) anos, que esteja



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Araruna, além de estar em dia com suas obrigações tributárias junto a Fazenda Municipal.

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e IX, do artigo 18, desta Lei, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º. Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º. As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 23. Constituem ativos contábeis do FMSBA:

- I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 24. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 25. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 26. Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Diretor da Fazenda e a outra do Presidente do COMSAB.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 27. Ao Executor do FMSBA compete ainda:

- I - firmar convênios e contratos juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo COMSAB;
- II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;
- V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente;
- VI - outras atribuições definidas pelo Fundo;
- VII - receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;
- VIII - assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;
- IX - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do COMSAB.

Art. 28. A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, objetivarão evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º. A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º. Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passando a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 29. O Fundo Municipal de Saneamento Básico ficará diretamente vinculado à Diretoria de Planejamento.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 2º. Caberá à Diretoria de Planejamento, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna, 19 de Setembro de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº 2.151/2023

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do Município de Araruna e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Araruna, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado e constituído a ampliação do perímetro urbano da sede do Município e área de urbanização dos seguintes imóveis:

I - Lote de terras nº 18-B-2, resultante da subdivisão do Lote nº 18-B da Gleba nº 05, Colônia Mourão, situado no Município de Araruna, desta comarca, de propriedade de BR F EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.606.397/0001-59, representado por um de seus sócios administradores, Sr. Fabio Carlos Bonato, com a área de 7,3150 ha, dentro das seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 26.523 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru;

Art. 2º. Serão obedecidos os critérios de urbanização existentes no Município de Araruna de acordo com o Plano Diretor Municipal e legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Araruna, 19 de setembro de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito

>> classificados
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | [44 3523 9863](tel:4435239863)

CAMPO MOURÃO. Além da poluição visual e contaminação do solo, o descarte irregular de lixo aumenta a proliferação de insetos, favorece enxurradas, entre outros.

DESCARTE IRREGULAR DE LIXO PODE RENDER MULTA E PROCESSO JUDICIAL

DIVULGAÇÃO



DA ASSESSORIA
CAMPO MOURÃO

Mais de 300 quilos de resíduos descartados irregularmente no meio ambiente foram recolhidos das margens do Rio do Campo, no sábado (16), no Dia Mundial da Limpeza. No mesmo dia agentes de endemias também coletaram 62 sacos de lixo durante caminhada ecológica nos bairros Urupês, Modelo e Novo Centro.

O Código de Limpeza Urbana de Campo Mourão prevê que o descarte irregular de resíduos seja punido com multa direta, em valores

que podem chegar a R\$ 50 milhões de reais, dependendo do dano ambiental. Além disso, o infrator pode responder processo judicial. Os canais oficiais para denúncias são os telefones 156 e 3518-1144 (whatsapp) e página da prefeitura na internet - aba Ouvidoria).

“Diariamente é realizada a coleta de lixo, varrição e capinagem para manter a cidade limpa, mas uma cidade limpa depende, também, da ação de cada morador, colocando o lixo doméstico para ser coletado em lixeiras, mantendo a calçada, imóvel e o canteiro central de-

vidamente limpos”, adverte o secretário municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Franco Sanches.

Além da poluição visual e contaminação do solo, o descarte irregular de lixo aumenta a proliferação de

insetos, favorece enxurradas, alagamentos e promove a insegurança pública, tendo em vista que a disposição inadequada de lixo diretamente no chão também atrai animais soltos nas ruas a procura de alimentos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que realizará a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 173/2023.
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de pneus e serviços correlatos.
VALOR MÁXIMO: R\$1.980.153,47 (um milhão, novecentos e oitenta mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR LOTE.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nos: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrência até às 09h00min do dia 05/10/2023 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRO(A): ROSIMERE DE PARIS DIAS.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: - Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1 >; ou - No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones: (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
Guarapuava, 19 de setembro de 2023.
PUBLIQUE-SE.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos

TRABALHO

SEIDEC promove ação para estimular a empregabilidade de pessoas com deficiência

DA ASSESSORIA

CAMPO MOURÃO

Visando aumentar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico (SEIDEC) de Campo Mourão, em parceria com a APAE e Agência do Trabalhador, promove na próxima quinta-feira (21), às 8h30, uma ação de conscientização junto a empresários locais.

Durante o evento, que será realizado na sede da APAE de Campo Mourão, será apresentado o programa “Emprega APAE” que orienta e acompanha os processos de seleção, para que as pessoas com deficiência encontrem e mantenham um emprego formal, oferecendo suporte a essa população, suas famílias e as empresas nas etapas da contratação.

Segundo a gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão, Janaina Meneguetti, o objetivo da ação é “despertar uma conscientização inclusiva e contribuir para a melhoria dos índices de empregabilidade das pessoas com deficiência”.

MUTIRÃO DE EMPREGABILIDADE

Também na quinta-feira, a partir das 9h, será realizado na Agência do Trabalhador um mutirão de empregabilidade voltado a pessoas com deficiência.

Na ocasião, profissionais de Recursos Humanos de empresas locais estarão na agência para selecionar e entrevistar os candidatos. A Agência do Trabalhador de Campo Mourão fica na Avenida Irmãos Pereira, 1451, centro.

BORRACHARIA CENTRAL

- Compra e Venda de Pneus
- Recapados e Usados - Vulcanização
- Montagem Automática
- Balanceamento Eletrônico



44 3529 2511 e 44 9940 0238
Av. Goioerê, esq. c/ Santa Catarina - Campo Mourão

VENDO TERRENO

Terreno de 467 mts com 12 mts de frente negócio de ocasião.

R\$ 120.000,00

Próximo ao Cidade Alta 2.

TRATAR 44 99989 0014